



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

## Assessoria Jurídica

Objeto: Projeto de Resolução nº 165/2025

Iniciativa: Mesa Executiva

1

*Institui o regime de trabalho remoto (home office) aos servidores da Câmara Municipal de Peabiru durante o período de recesso parlamentar e dá outras providências.*

## I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução nº 164/2025, de iniciativa da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Peabiru, que tem por finalidade instituir o regime de trabalho remoto (home office) aos servidores do Poder Legislativo Municipal durante o período de recesso parlamentar, estabelecendo critérios, responsabilidades e hipóteses de exceção.

A proposição fundamenta-se na competência normativa interna da Casa Legislativa, especialmente com suporte no art. 19, inciso II, alíneas “a”, da Lei Orgânica Municipal, bem como no inciso III do art. 75 e no art. 134, § 1º do Regimento Interno, que disciplinam a organização administrativa, o funcionamento da Câmara e a regulamentação de seu quadro pessoal. Passa-se à análise jurídica.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Competência e iniciativa

Nos termos do art. 19, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre sua organização interna, funcionamento e regime jurídico de seus servidores. Do mesmo modo, o Regimento Interno dispõe:

**Art. 75. É da competência privativa da Câmara:**

**III - dispor sobre:**

**a) sua instalação, organização, funcionamento, administração e segurança;**

**Art. 134. As matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, nos termos do art. 75 deste Regimento, constituem objeto de projetos de resolução e de decreto legislativo, conforme o caso.**

**§ 1º - Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, especificamente de efeito interno, inclusive de caráter delegativo.**



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

Portanto, a matéria tratada é de competência normativa interna da Câmara, sendo adequada a sua veiculação por Projeto de Resolução. Assim, não há vício de iniciativa nem inadequação formal.

## 2. *Natureza jurídica e pertinência do objeto*

O projeto disciplina o regime de trabalho remoto apenas durante o recesso parlamentar, período em que não ocorrem sessões ordinárias, mas subsistem atividades administrativas essenciais.

O conteúdo normativo não trata de criação de cargos, aumento de despesa, concessão de vantagens ou alteração remuneratória – matérias que exigiriam lei formal e, em alguns casos, iniciativa exclusiva do Executivo.

O objeto do projeto limita-se a organizar internamente a prestação do serviço público, o que é legítimo e encontra respaldo na autonomia administrativa da Câmara.

## 3. *Princípios administrativos aplicáveis*

- a) **Princípio da continuidade do serviço público** - O art. 1º ressalva expressamente que o trabalho remoto não prejudica a manutenção dos “serviços administrativos essenciais”.
- b) **Princípio da eficiência** - O regramento estabelece controle de jornada, disponibilidade, prestação de contas e subordinação da atividade remota aos chefes imediatos, em conformidade com o art. 37, caput, da CF/88.
- c) **Princípio da razoabilidade** - O projeto contempla exceções imprescindíveis (segurança, limpeza, atendimento presencial essencial), evitando prejuízos ao funcionamento da Casa.
- d) **Princípio da economicidade** - O art. 6º estabelece que custos de infraestrutura permanecem a cargo do servidor, não gerando aumento de despesa ao erário.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela regularidade jurídica e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 164/2025. Assim, sob o aspecto jurídico, o projeto está apto a prosseguir para deliberação e votação em Plenário.

Remetem-se às Comissões Competentes para emissão dos respectivos pareceres.

Peabiru, 08 de dezembro de 2025.

Patrícia Carla Gato- Assessora Jurídica